

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 3

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a seguinte tabela de taxas e anuidades:

Anuidades pagas até 31 de março	₹ 20.000
Anuidades pagas após 31 de março: Art. 26 Lei 4084/62	Acr. 20%
Inscrição	₹ 10.000
Transferência de inscrição	₹ 6.000
Anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos	₹ 3.000
Certidões e atos análogos, por fôlha	₹ 3.000

ART. 2º - O preço da carteira profissional será fixado, de acordo com o seu custo unitário.

ART. 3º - No exercício de 1966 os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão as anuidades e taxas integrais, sem multas, até 30 (trinta) dias após a expedição do Decreto Federal a que se refere o Art. 28 da Lei 4.084/62.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua decretação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente

Alice Camargo Guarnieri
1º Secretário